



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

CONTRATO Nº 016/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA, E, DO OUTRO, A EMPRESA SERVI SOLUÇÕES INTELIGENTES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023.

O MUNICÍPIO DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, CNPJ.: 13.099.882/0001-36 sediada na Rua José Barbosa de Mendonça, nº 56 – Centro, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo, senhor prefeito **Municipal, SR. DIOGO MENEZES MACHADO**, residente e domiciliado à na Sede do Município de CARIRA, Bairro, Centro, na cidade de CARIRA/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SERVI SOLUÇÕES INTELIGENTES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ sob o nº 33.466.630/0001-05, sediada na Q SBS 02 bloco E, nº 12, sala 206, parte D7 Edif prime business conv, bairro: Asa Sul, Brasília – DF – CEP: 70-070-120, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor RUAN BORGES REZENDE, brasileiro, maior, capaz, CPF nº 032.121.641-58, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de **Prestação de Serviços**, acordo com as disposições regulamentares contidas no Artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para assessorar a gestão pública através da Secretaria de Educação com ênfase na assistência da regularização de pendências e monitoramento nos sistemas do Ministério da Educação e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e na formação continuada das equipes técnicas e coordenadores pedagógicos objetivando otimizar a qualidade da Educação Pública no município de Carira) de acordo com as especificações constantes na Inexigibilidade de Licitação e proposta da Contratada que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

1
Prefeitura Municipal de Carira
Rua José Barbosa de Mendonça, nº 56 – Centro
CNPJ.: 13.099.882/0001-36 Telefone: (79) 3445 - 2034
E-mail: licitação.carira2021@gmail.com

RUAN
BORGES
REZENDE:03
212164158

Assinado de forma
digital por RUAN
BORGES
REZENDE:0321216
4158
Dados: 2023.01.10
08:50:12 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 68.100,00 (sessenta e oito mil e cem reais)**. O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas no valor de **R\$ 5.675,00 (cinco mil seicentos e setenta e cinco reais)**, cuja composição dar-se-á da seguinte forma:

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, além da CDNT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irremovíveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

2

Prefeitura Municipal de Carira
Rua José Barbosa de Mendonça, nº 56 – Centro
CNPJ.: 13.099.882/0001-36 Telefone: (79) 3445 - 2034
E-mail: licitação.carira2021@gmail.com

RUAN
BORGES
REZENDE:
03212164
158

Assinado de
forma digital por
RUAN BORGES
REZENDE:032121
64158
Dados:
2023.01.10
08:50:23 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com a Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a e b*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

70100 – SECREATRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – 12.361.0005.2019 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA – FONTE DE RECURSO: 15500000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento.
- II - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à

3
Prefeitura Municipal de Carira
Rua José Barbosa de Mendonça, nº 56 - Centro
CNPJ.: 13.099.882/0001-36 Telefone: (79) 3445 - 2034
E-mail: licitação.carira2021@gmail.com

RUAN BORGES REZENDE:
03212164
158

Assinado de forma digital por RUAN BORGES REZENDE:03212164158
Dados: 2023.01.10 08:50:44 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

4
Prefeitura Municipal de Carira
Rua José Barbosa de Mendonça, nº 56 – Centro
CNPJ.: 13.099.882/0001-36 Telefone: (79) 3445 - 2034
E-mail: licitação.carira2021@gmail.com

RUAN
BORGES
REZENDE:0
321216415
8

Assinado de
forma digital por
RUAN BORGES
REZENDE:0321216
4158
Dados: 2023.01.10
08:51:18 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão, acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado a servidora VALDIRA DE DEUS, CPF: 937.749.075-87, lotada na Sec. Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

5
Prefeitura Municipal de Carira
Rua José Barbosa de Mendonça, nº 56 - Centro
CNPJ.: 13.099.882/0001-36 Telefone: (79) 3445 - 2034
E-mail: licitação.carira2021@gmail.com

RUAN
BORGES
REZENDE:0
321216415
8

Assinado de forma digital por RUAN BORGES REZENDE:03212164158
Dados: 2023.01.10 08:51:33 -03'00'



**PREFEITURA
DE CARIRA**
FUNDADA EM 1953

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carira, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Carira/SE, 09 de janeiro de 2023

DIOGO MENEZES MACHADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONTRATANTE

RUAN BORGES
REZENDE:03212164158

Assinado de forma digital por RUAN
BORGES REZENDE:03212164158
Dados: 2023.01.10 08:51:47 -03'00'

SERVI SOLUÇÕES INTELIGENTES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ sob o nº 33.466.630/0001-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Brundha Nayra S. Andrade

II - Adelma de Santos